



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

De Acordo:



Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 – EDITAL Nº 153/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, DESTINADO AO SETOR DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE MESES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **JOÃO ANTÔNIO BRISCHILIARO ROMERO BIRIGUI – ME**, CNPJ nº 02.410.672/0001-09, estabelecida na Rua José Urbano Cursino nº 1209, Jardim São Conrado, Birigui-SP, representada pela Sra. Joana Elizabeti Stavanelli Romero, doravante denominada **RECORRENTE**, contra o resultado da etapa de lances, a qual sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa **LIMPA FOSSA, HIDROJATEAMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME**, CNPJ nº 16.949.688/0001-60, sediada na Rua Dona Irene Azzoni de Lima nº 134, Jardim Vilani, na cidade de Piratininga-SP, com filial em Bauru/SP.



II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, havendo o protocolo de memoriais de contrarrazões, ambos recebidos **TEMPESTIVAMENTE**.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **JOÃO ANTÔNIO BRISCHILIARO ROMERO BIRIGUI – ME**, doravante denominada **RECORRENTE**, vem através de seus memoriais apresentar recurso quanto ao resultado da etapa de lances do Pregão supra, realizada em 18/08/2020, através da plataforma “bll.org.br”, o qual sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa **LIMPA FOSSA, HIDROJATEAMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME**.

O primeiro argumento refere-se ao preço ofertado pela empresa vencedora da etapa de lances alegando que este seria inexequível, visto que a empresa encontra-se localizada em outro município, requerendo a mesma comprove a exequibilidade do seu último preço ofertado, com apresentação de planilhas com composição de custos, salários de funcionários, pedágios, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos e demais custos operacionais, com inclusão do BDI e impostos de acordo com o regime tributário.

O segundo ponto refere-se à plataforma utilizada para realização da etapa de lances, qual seja a “bll.org.br”, informando que a mesma solicita a instalação de programas para sua utilização, o que restringiria a competitividade do certame e que no momento da realização poderia ter havido problemas técnicos.

Por fim, requer a **ANULAÇÃO** da etapa de lances do pregão supra.

As demais licitantes foram comunicadas da existência de memorial de recurso, para que, caso desejassem, apresentassem contrarrazões. A empresa **LIMPA FOSSA, HIDROJATEAMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME**, através de seu representante, o Sr. Vinicius Dall’Aglío, assim o fez, tempestivamente.

Por sua vez, nos traz a informação de que o recorrente não comprovou os defeitos da proposta ofertada, não apresentando também planilhas que comprovem que o preço é inexequível, apenas afirmando o fato, porém não apresentando subsídios para tanto. Nos traz a informação ainda



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

da semelhança de preços ofertados entre ele a empresa recorrente, e que a apresentação do recurso é tão somente de forma protelatória, informando ainda a existência de lances de outras empresas em preços semelhantes, inclusive cita empresa participante com maior trajeto a percorrer, a qual não distanciou-se dos valores ofertados.

Discorre ainda que a recorrente não apresenta fundamentos mediante documentos comprobatórios que comprovem que foi prejudicado pela escolha da plataforma onde a sessão fora realizada, constando ainda que no decorrer da sessão não houve manifestação dos participantes sobre instabilidades no sistema.

Ainda em seus memoriais, especificamente em sua página 06 (seis), a empresa declara que o preço ofertado é exequível com o praticado no mercado, e complementarmente enviou declaração de exequibilidade do preço ofertado nesta licitação.

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, todavia as razões recursais **não serão acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com cotação de preços, para instrução dos parâmetros dos preços praticados no mercado. O preço médio apurado por esta Administração na ocasião foi de R\$12,00 (doze reais) o metro, sendo a menor cotação encontrada de R\$9,00 (nove reais).

“A instauração da licitação, mesmo na modalidade pregão, pressupõe a elaboração de orçamento por parte da Administração. Essa é a base primordial para avaliação da inexequibilidade. Até é possível imaginar que um particular disporia de instrumentos gerenciais mais eficientes do que a Administração Pública. Isso lhe permitiria executar o objeto licitado por preço inferior ao orçado pelas autoridades administrativas. No entanto, há limites para tanto. Não é possível estabelecer um padrão aplicável a todos os casos, o que impede a adoção de limites mínimos de variação em função do orçamento adotado. Cada situação é peculiar e única, dependendo de circunstâncias impossíveis de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

definição prévia exaustiva. (Marçal Justen Filho, Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico).

Em análise dos memoriais da recorrente, entende-se que a alegação de inexequibilidade do melhor preço se baseia **unicamente** na distância da sede da empresa, sem argumentos plausíveis que ensejariam a revisão da aceitabilidade da proposta.

Se levarmos em consideração a variação entre o preço médio obtido pela Administração e os preços ofertados, não vislumbra-se que os preços praticados pelas licitantes venham a ser inexequíveis. Verifica-se ainda que os preços ofertados por todos encontram-se abaixo da média obtida pela Administração, **todavia não ocorrendo grande discrepância entre eles**, sendo que a diferença entre a melhor oferta e a 2ª (segunda) classificada atinge o percentual aproximado de apenas 4,01%.

Ademais, verifica-se que dentre as cinco participantes, três destas possuem sede fora desta Município, sendo que em momento algum o instrumento convocatório trouxe limitação da distância. Assim, **e considerando a análise entre todos os preços finais**, não verifica-se elementos objetivos a indicar a inexequibilidade da proposta.

Neste sentido, dispõe o Doutrinador **Marçal Justen Filho** acerca do assunto:

“A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

[...]Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assumira, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.”

Ressalta-se que a empresa provisoriamente vencedora, por duas oportunidades, manifestou que o preço ofertado é exequível, inclusive com a apresentação de declaração onde, em



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

suas palavras, **“declara que possui qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços, sendo que o preço proposto é fruto de estudo de contratos anteriores com o mesmo objeto da licitação”**.

Por fim, o Edital traz o Anexo X, o qual é parte integrante e indissociável deste, onde são apresentadas as penalidades pela eventual inexecução contratual.

Diante os fatos, **e considerando o comparativo com os últimos preços ofertados**, afastam-se as alegações de inexequibilidade.

Ao que concerne as alegações de possíveis problemas técnicos no decorrer da etapa de lances, por conta da plataforma utilizada, a recorrente não apresenta elementos técnicos que comprovem o fato, sendo que o Pregoeiro no decorrer da sessão, não vislumbrou interrupções.

Refuta-se ainda as alegações pela análise da ata emitida pelo sistema, onde verificou-se o registro de diversos lances até o encerramento de todos os modos, inclusive com 04 (quatro) lances, entre eles a recorrente, no modo denominado “Fechado 1”, conforme previsto em Edital:

“12.1.3 - Encerrado o prazo de que trata a Cláusula 12.1.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.”

A comunicação com os licitantes, por meio do chat da plataforma, permaneceu também estável, visto que o Pregoeiro, após encerrada a etapa de lances, comunicou abertura do prazo para manifestação da intenção de recurso, e a recorrente assim o fez.

Assim, não prosperam as alegações de problemas técnicos na plataforma, bem como eventual restrição na participação.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **JOÃO ANTÔNIO BRISCHILIARO ROMERO**



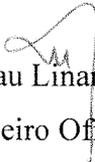
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

BIRIGUI – ME, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO TOTAL**, mantendo-se o resultado da etapa de lances realizada em 18/08/2020.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Birigui, aos três de setembro do ano de dois mil e vinte.


Ênio Nicolau Linares Garcia
Pregoeiro Oficial